

# REGULAMENTO DO PATRIA INFRAESTRUTURA –FUNDO DE INVESTIMENTO EM QUOTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ: 12.517.924/0001-49

## 1. INTERPRETAÇÃO

### 1.1. Interpretação Conjunta

**ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, E LÂMINAS DE INFORMAÇÕES BÁSICAS, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO IV (“RESOLUÇÃO CVM 175”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.**

### 1.2. Termos Definidos

- i) Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices.
- ii) Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos, e Apêndices, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável.
- iii) As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em Quotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em Quotas de fundos de investimento.
- iv) Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas neste Regulamento se encontram definidos no Glossário abaixo ou no próprio corpo do Regulamento.

### 1.3. Orientações Gerais

- i) Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns à sua Classe.
- ii) Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.
- iii) O Apêndice que eventualmente integrar o Anexo poderá dispor sobre informações específicas de cada Subclasse.

## 2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

### Administrador e Gestor

**2.1.** O Fundo será administrado pela **BRL Trust Investimentos Ltda.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, n.º 1212, bairro Pinheiros, CEP 05410-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.025.053/0001-62 (“Administrador”), devidamente autorizada a administrar fundos de investimento pela CVM por meio do Ato Declaratório n.º 14.796, de 30 de dezembro de 2015; e (ii) gerido pelo **Pátria Investimentos Ltda.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, n.º 803, 8º andar, sala A, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.461.756/0001-17, devidamente autorizado a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório n.º 11.789, de 6 de julho de 2011 (“Gestor”).

**2.1.1.** Os serviços de tesouraria controladoria, contabilização, custódia e escrituração de Quotas serão prestados pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05410-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 13.486.793/0001-42. Os serviços de auditoria independente e demais serviços aplicáveis ao Fundo serão contratados pelo Administrador, em nome e por conta do Fundo, com instituição legalmente habilitada, na forma da regulamentação aplicável Quota Quotistas.

### Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

**2.2.** A responsabilidade de cada Prestador de Serviços Essencial perante o Fundo, as Classes (conforme aplicável), e demais Prestadores de Serviços é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices e, ainda, nos respectivos contratos de prestação de serviços celebrados junto ao Fundo e/ou às Classes (conforme o caso).

**2.2.1.** A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio; e

**2.2.2.** Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

### **Renúncia dos Prestadores de Serviços**

**2.3.** O Administrador e/ou o Gestor poderão renunciar à administração e à gestão do Fundo, respectivamente, mediante notificação por escrito endereçada a cada Quotista e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Nessa hipótese, o Administrador, o Gestor ou qualquer Quotista, se o Administrador não o fizer, deverá convocar imediatamente Assembleia Geral de Quotistas para indicar seu substituto (observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Treze deste Regulamento) ou decidir pela liquidação antecipada do Fundo, nos termos do item 2.7 abaixo, assembleia essa a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de encaminhamento da notificação de que trata este item. Independentemente do disposto neste item, na hipótese de renúncia do Administrador e/ou do Gestor, o Administrador e/ou o Gestor continuarão, conforme o caso, obrigados a prestar os serviços de administração e gestão do Fundo até que outra instituição venha a lhes substituir, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação antecipada do Fundo, ou até que o Fundo seja liquidado, hipótese em que o Administrador e/ou o Gestor farão jus ao recebimento da Taxa de Administração devida *pro rata temporis* até a data de sua efetiva substituição ou da liquidação antecipada do Fundo, conforme o caso. Exceto pelo disposto no item 2.3.1 abaixo, na hipótese de renúncia, o Gestor não fará jus ao recebimento de quaisquer valores referentes à Taxa de Performance que não tiverem sido pagos até o momento em que o Gestor comunicar aos Quotistas que pretende renunciar à gestão do Fundo.

**2.3.1.** Caso os Quotistas, reunidos em Assembleia Geral, promovam qualquer alteração neste Regulamento que (i) restrinjam a efetivação e o acompanhamento, por parte do Gestor, dos investimentos realizados de maneira conjunta com os demais fundos de investimento co-investidores, administrados/geridos pelo Gestor, ou (ii) inviabilizem o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento inicial do Fundo, o Gestor poderá renunciar à gestão do Fundo, ressalvado, neste caso, a manutenção do direito de recebimento da Taxa de Performance, Taxa de Performance Antecipada e Taxa de Performance Complementar.

### **Descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor pela CVM**

**2.4.** hipótese de descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor por parte da CVM, a CVM, ou qualquer Quotista, se a CVM não o fizer, deverá convocar imediatamente Assembleia Geral de Quotistas para indicar seu substituto do Administrador e/ou do Gestor, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula 6 abaixo, ou decidir pela liquidação antecipada do Fundo, nos termos do item 2.7 abaixo, assembleia essa a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de encaminhamento da notificação de que trata este item.

### **Destituição do Administrador e/ou do Gestor pelos Quotistas**

**2.5.** Além das hipóteses descritas nos itens 2.3, 2.3.1 e 2.4 acima, o Administrador e/ou o Gestor/Quotistas/Quotistas/Quotistas poderão ser destituídos de suas funções por vontade exclusiva dos Quotistas, reunidos em Assembleia Geral de Quotistas, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula 6 abaixo. A destituição do Gestor por vontade exclusiva dos Quotistas poderá ser realizada com justa causa ou sem justa causa.

### **Destituição por Justa Causa**

**2.6.** Para os fins de que trata esse Regulamento, será considerada justa causa a comprovação de que o Gestor (i) atuou com fraude ou violação grave, no desempenho de suas funções e responsabilidades como Gestor, devidamente comprovada por sentença arbitral, nos termos do item 9.1 abaixo; ou (ii) cometeu crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, devidamente comprovado em processo judicial transitado em julgado; ou (iii) foi impedido de exercer permanentemente atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro. Além das hipóteses previstas acima, a ocorrência de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor também será considerada como justa causa. Na hipótese de destituição do Gestor por justa causa, este permanecerá no exercício de suas funções até ser substituído ou até a data de liquidação antecipada do Fundo, se for o caso, devendo receber, para tanto, a Taxa de Administração, *pro rata temporis*, devida até a data de sua efetiva destituição ou da efetiva liquidação do Fundo, conforme o caso.

### **Destituição sem Justa Causa**

**2.6.1.** A destituição do Gestor sem justa causa deverá ser precedida de envio, pelos Quotistas, ao Administrador e ao Gestor, de uma comunicação escrita com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência da destituição, comunicação esta

que deverá ter sido aprovada em Assembleia Geral de Quotistas, observado o quórum de que trata a Cláusula 6 deste Regulamento. Na hipótese de destituição do Gestor sem justa causa, este permanecerá no exercício de suas funções até ser substituído ou até a data de liquidação antecipada do Fundo, se for o caso, devendo receber, para tanto, a Taxa de Gestão *pro rata temporis*, devida até a data de sua efetiva destituição ou liquidação antecipada do Fundo, conforme o caso. Na hipótese de destituição do Gestor sem justa causa, o Gestor fará jus ao recebimento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar, conforme definidas, calculadas e devidas de acordo com o disposto no Anexo.

### **Substituição do Administrador e/ou do Gestor ou Liquidação do Fundo**

**2.7.** A Assembleia Geral de Quotistas que for convocada para tratar das matérias previstas nos itens 2.3, 2.4 e 2.5 acima, deverá, obrigatoriamente, (i) indicar o substituto do Administrador ou do Gestor, o qual deverá assumir a administração ou a gestão do Fundo, conforme o caso, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sendo que, na hipótese do item 2.4, a CVM deve nomear um substituto temporário que permaneça na administração e na gestão do Fundo até a eleição de um substituto para o Administrador; ou (ii) decidir pela liquidação antecipada do Fundo. A deliberação da Assembleia Geral de Quotistas que indicar o substituto do Administrador ou Gestor deverá outorgar ao Administrador poder para liquidar o Fundo, caso seu(s) substituto(s) não assumam a administração e a gestão do Fundo no prazo estipulado neste item 2.7.

## **3. ESTRUTURA DO FUNDO**

**3.1. Prazo de Duração do Fundo:** O prazo de duração do Fundo perdurará até 26 de outubro de 2026, prazo este que poderá ser prorrogado mediante proposta do Gestor e aprovação da Assembleia Geral de Quotistas (“Prazo de Duração”).

**3.2. Estrutura de Classes:** Classe Única.

**3.3. Exercício Social do Fundo:** O exercício social do Fundo encerrará em 31 de dezembro de cada ano.

## **4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

**4.1.** A Classe de Quotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação à Classe, está indicada no Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe.

## **5. ENCARGOS DO FUNDO E DA CLASSE**

**5.1.** Considerando que o Fundo possui uma Classe única, as despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e pela Classe (“Encargos”).

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, autárquicas ou da autorregulação, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse, se aplicável.
- (ii) Registro de documentos em cartórios, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas e eventuais, previstas na regulamentação pertinente, inclusive publicações e correspondência do interesse do Fundo e dos Quotistas.
- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, se aplicável, inclusive comunicações aos Quotistas.
- (iv) Honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo.
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- (vi) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- (vii) Honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, se aplicável, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- (viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- (ix) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

- (x) Despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente das quotas do FIP e/ou outros ativos integrantes da Carteira.
- (xi) Despesas com a realização de assembleia de Quotistas, sem limitação de valor.
- (xii) Quaisquer despesas inerentes à constituição do Fundo, inclusive aquelas incorridas previamente para este fim, ou à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, sem limitação de valor.
- (xiii) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos ou com certificados ou recibos de valores mobiliários.
- (xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras, bem como com as entidades administradoras dos mercados organizados onde as Quotas estiverem admitidas a negociação, se for o caso.
- (xv) Gastos da distribuição primária de Quotas e de Novas Quotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando à taxa de registro de oferta pública na CVM e as despesas com taxas cobradas pelos distribuidores das Quotas.
- (xvi) Taxa de Administração e Gestão, Taxa de Performance, Taxa de Performance Antecipada e Taxa de Performance Complementar, bem como parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- (xvii) taxas de registro, de negociação, de tesouraria, de contabilização, de controladoria, de custódia e de liquidação dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira.Quota.
- (xviii) Despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, sem limitação de valor.
- (xix) Honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.
- (xx) despesas relativas a eventuais operações de empréstimo ou no mercado de derivativos, nas modalidades autorizadas pela CVM, se for o caso.
- (xxi) Despesas gerais de prospecção, identificação e avaliação de investimentos, e prospecção, identificação e avaliação de oportunidades de desinvestimento, inclusive pagamentos de comissões de intermediários.
- (xxii) Despesas com impressão, expedição e publicação de anúncios de início e de encerramento de oferta, relatórios, formulários e periódicos, previstas neste Regulamento e na regulamentação.

**5.1.1.** Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Quotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados no patrimônio da Classe Única, podendo o Administrador, caso haja mais de uma Subclasse, alocar despesas específicas a uma única Subclasse.

## **6. ASSEMBLEIAS DE QUOTISTAS**

### **Assembleia Geral de Quotistas**

**6.1.** Tendo em vista que o Fundo possui Classe única, as matérias que sejam de interesse de Quotistas da Classe e de todas as Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Quotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de Quotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição da Classe ou de cada Subclasse.

### **Assembleia Especial de Quotistas**

**6.2.** As matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Quotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Quotistas que constem dos registros de Quotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

### **Forma de realização das Assembleias de Quotistas**

**6.3.** A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Quotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Quotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

**6.3.1.** Independentemente da forma de realização, os Quotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes da respectiva Assembleia Geral de Quotistas, caso em que serão considerados como presentes à Assembleia Geral, para fins de atendimento ao quórum mínimo de instalação.

### Consulta Formal

**6.4.** A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Quotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Quotistas.

**6.4.1.** Caso as deliberações sejam tomadas por meio de processo de consulta, os Quotistas terão prazo para envio de resposta escrita ou eletrônica de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de envio da comunicação referida no item 6.4 pelo Administrador.

**6.4.2.** A ausência de resposta à consulta formal, ou o recebimento pelo Administrador da respectiva resposta depois de recorrido o prazo estipulado no item acima, serão considerados como anuência tácita por parte dos Quotistas à aprovação das matérias constantes do objeto da consulta.

### Competência e Quóruns da Assembleia Geral de Quotistas

**6.5.** Compete privativamente à Assembleia Geral de Quotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação além de outras que venham a ser atribuídas por força deste Regulamento:

Item	Matéria	Quórum de Aprovação
(i)	Deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, no prazo estabelecido na Resolução CVM 175	Maioria das Quotas subscritas da classe Quotistas
(ii)	Deliberar sobre a alteração deste Regulamento e Anexo da Classe	2/3 (dois terços) das Quotas subscritas da classe
(iii)	Deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou do Gestor, caso os mesmos venham a renunciar às suas funções, e escolha de seu respectivo substituto	2/3 (dois terços) das Quotas subscritas da classe
(iv)	Deliberar sobre destituição do Administrador e/ou do Gestor, por vontade exclusiva dos Quotistas, sem justa causa	90% (noventa por cento) das Quotas subscritas da classe
(v)	Deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação antecipada da Classe e do Fundo	2/3 (dois terços) das Quotas subscritas da classe
(vi)	Deliberar sobre a emissão e distribuição de Novas Quotas da Classe, acima do Patrimônio Autorizado	2/3 (dois terços) das Quotas subscritas da classe Quota
(vii)	Deliberar sobre a criação e/ou o aumento das taxas devidas aos prestadores de serviços do Fundo e da Classe	2/3 (dois terços) das Quotas subscritas da classe
(viii)	Deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração	2/3 (dois terços) das Quotas subscritas da classe
(ix)	Deliberar sobre o voto do Gestor, como representante legal do Fundo, na Assembleia Geral de Quotistas do FIP que deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do FIP	2/3 (dois terços) das Quotas subscritas da classe
(x)	Deliberar sobre alterações nos quóruns de instalação e deliberação das Assembleias de Quotistas	2/3 (dois terços) das Quotas subscritas da classe
(xi)	Deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos da Classe	2/3 (dois terços) das Quotas subscritas da classe Quota
(xii)	Deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações ao gestor, na forma prevista no § 1º do art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175	Maioria das Quotas subscritas da classe Quotistas

(xiii)	Deliberar sobre a realização de operações pela Classe de que trata o item 7.4 do Regulamento e a celebração de contratos entre a Classe e Partes Ligadas ao Administrador e/ou ao Gestor, quando não aprovadas expressamente na forma deste Regulamento, bem como quaisquer outros atos que configurem potencial conflito de interesses	Maioria das Quotas subscritas da classeQuota
(xiv)	Deliberar sobre a aprovação de despesas do Fundo e da Classe não previstas no item 5.1 deste Regulamento ou o respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos no regulamento	Maioria das Quotas subscritas da classeQuota
(xv)	Deliberar sobre procedimentos de entrega de de ativos como pagamento de amortização e/ou resgate de Quotas, observado o disposto no item 11.1 do Anexo	Maioria das Quotas subscritas da classeQuotistas
(xvi)	Deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantia real, em nome do Fundo a terceiros	2/3 (dois terços) das Quotas subscritas da classe
(xvii)	Aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Quotas, observado o disposto no item 8.8.5 do Anexo	Maioria das Quotas subscritas da classeQuota
(xviii)	Deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do Art. 122 da Resolução CVM 175	Maioria dos Quotistas presentes
(xix)	Deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe	Maioria dos Quotistas presentes

**6.5.1.** Independentemente do disposto no inciso (ii) do item 6.5 acima, este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral de Quotistas ou de consulta aos Quotistas sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressa exigência da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Quotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Quotistas; (ii) for necessária em virtude de atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo e da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços, devendo ser providenciada, imediatamente, a necessária comunicação aos Quotistas.

**6.5.2.** Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Quotistas realizar-se-á na sede do Administrador ou do Gestor.

**6.5.3.** A Assembleia Geral de Quotistas se instala com a presença de qualquer número de Quotistas.

### Convocação

**6.6.** A convocação da Assembleia Geral de Quotistas será realizada mediante envio de correspondência, escrita ou eletrônica, a cada um dos Quotistas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo tal correspondência conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

**6.6.1.** Independentemente da convocação prevista no item acima, será considerada regular a Assembleia Geral de Quotistas a que comparecerem todos os Quotistas.

**6.6.2.** O Administrador e o Gestor devem disponibilizar aos Quotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Quotistas.

**6.6.3.** A Assembleia Geral de Quotistas poderá ser convocada pelo Administrador, pelo Gestor ou por Quotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Quotas emitidas pelo Fundo, sendo certo que, neste caso, a convocação deverá ser (i) dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Quotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Quotistas assim convocada deliberar em contrário; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Quotistas.

**6.6.4.** Terão qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Quotistas os QuotistasQuotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

### Direito de Voto

**6.7.** Somente poderão votar na Assembleia Geral os Quotistas inscritos no registro de Quotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Quotistas e que se encontrem quites com o cumprimento de suas obrigações em face do Fundo.

**6.8.** Os Quotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes da respectiva Assembleia Geral de Quotistas, caso em que serão considerados como presentes à Assembleia Geral de Quotistas para fins de atendimentos ao quórum mínimo de instalação.

**6.9.** Os votos escritos poderão ser formalizados mediante o uso de assinatura eletrônica, transmitida por meio de certificação digital pública ou privada, sendo admitidas como válidas pelo Administrador, Cotistas e demais prestadores de serviços do Fundo para garantir a integridade e autoria dos votos recebidos.

**6.10.** Não podem votar nas Assembleias Gerais de Quotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) o Administrador e o Gestor; (ii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador e do Gestor; (iii) empresas consideradas Partes Ligadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (iv) os prestadores de serviços do Fundo e da Classe, seus sócios, diretores e funcionários; (v) o Quotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo e da Classe; e (vi) o Quotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio da Classe.

**6.10.1.** Não se aplica a vedação prevista acima quando (i) os únicos Quotistas forem as pessoas acima mencionadas; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Quotistas do Fundo, da Classe ou Subclasse, conforme o caso, manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Quotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador.

**6.10.2.** O Quotista deve informar ao Administrador e aos demais Quotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 6.10, incisos (iv) e (v), sem prejuízo do dever de diligência do Administrador em buscar identificar os Quotistas que estejam nessa situação.

## **7. DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES**

**7.1.** Para os fins deste Regulamento, são consideradas partes ligadas ao Administrador ou ao Gestor ou Quotista (as "Partes Ligadas"):

- (i) Qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do Administrador ou do Gestor ou de qualquer Quotista, conforme o caso, direta ou indiretamente; ou
- (ii) Qualquer pessoa jurídica (exceto fundos de investimento) em que o Administrador, o Gestor, um Quotista ou qualquer das pessoas elencadas no inciso (i) acima participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital social, direta ou indiretamente; ou
- (iii) Qualquer fundo de investimento em que qualquer Quotista ou qualquer das pessoas elencadas nos incisos (i) acima participem com 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do patrimônio, direta ou indiretamente; ou
- (iv) Qualquer pessoa física que seja parente de até segundo grau do Quotista; ou
- (v) Qualquer pessoa física que seja sócio, administrador ou funcionário do Administrador ou do Gestor.

**7.2.** Será permitido às Partes Ligadas investir na Classe, bem como atuar como prestadores de serviços do Fundo, da Classe e/ou das Sociedades Investidas, sendo que os contratos desses prestadores deverão ser celebrados em bases comutativas, observado o disposto neste Regulamento.

**7.3.** Qualquer transação entre a Classe e Partes Ligadas ou a Classe e qualquer entidade administrada pelo Administrador ou gerida pelo Gestor, exceto o FIP, deverá ser levada para aprovação da Assembleia Geral de Quotistas.

**7.4.** Salvo aprovação da maioria dos Quotistas reunidos em Assembleia Geral de Quotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo nas quais participem:

- (i) o Administrador, o Gestor ou qualquer Parte Ligada, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto;

(ii) Os Quotistas titulares de Quotas representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classeos Quotistas titulares de quotas representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

(iii) Quaisquer das pessoas mencionadas nos incisos anteriores que:

(a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Valores Mobiliários a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade emissora dos Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

7.3.1. Salvo aprovação de, no mínimo, a maioria dos Quotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas nos incisos (i) e (ii) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou geridos pelo Gestor, quando houver, exceto o FIP.

7.3.2. O disposto no item 7.3.1 acima não se aplica quando o Administrador ou o Gestor atuarem como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

7.5. Para os fins do Artigo 9º, inciso VIII do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, não foram identificados pelo Administrador e Gestor possíveis conflitos de interesse existentes no momento da constituição do Fundo.

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

### 8.1. Criação de Classes e Subclasses

Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes, criar novas Subclasses na Classe, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Subclasses existentes.

### 8.2. Comunicação

(i) Todas as correspondências aos Quotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Quotista em seu cadastro.

(ii) Cabe ao Quotista manter o seu cadastro atualizado.

(iii) Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Quotistas, a coleta se dará por meio eletrônico; e

(iv) Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Quotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

### 8.3. Proteções Contratuais

(i) O investimento em Quotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito;

(ii) O investimento em Quotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo; e

(iii) O investimento em Quotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

### 8.4. Confidencialidade

Os Quotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, que fundamentem as decisões de investimento do Fundo e/ou do FIP, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo e do FIP, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados

por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

#### **8.5. Atualização monetária**

Para todos os meses de correção dos valores previstos neste Regulamento, será utilizada a variação acumulada do último IPCA disponível, calculada *pro rata temporis*. Não será devida qualquer compensação financeira após a divulgação da variação acumulada do último IPCA disponível.

### **9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**9.1.** Os conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, serão solucionados por arbitragem, de acordo com o regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o regulamento da referida Câmara.

**9.2.** A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, salvo se as partes acordarem expressamente outro local e sem prejuízo de as partes designarem localidade diversa para a realização de audiências.

**9.3.** A arbitragem será regida pelas leis do Brasil, sem possibilidade de decisão por equidade.

**9.4.** Compete à Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, executar a decisão arbitral, bem como dirimir quaisquer questões relativas à arbitragem acima prevista, sem que a presente cláusula implique aceitação da via judicial como alternativa à arbitragem.

## ANEXO

### PATRIA INFRAESTRUTURA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM QUOTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

#### CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PATRIA INFRAESTRUTURA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM QUOTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

### 1. INTERPRETAÇÃO

#### 1.1. Interpretação Conjunta

**ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUCER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM 175, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.**

#### 1.2. Termos Definidos

- i) Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices;
- ii) Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e
- iii) As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em quotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em quotas de fundos de investimento.

#### 1.3. Orientações Gerais

- i) O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns à Classe.
- ii) Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.
- iii) Os Apêndices que integram este Anexo dispõem sobre informações específicas das Subclasses.

### 2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

#### Estrutura da Classe

**2.1.** O patrimônio da Classe Única será representado por 01 (uma) subclasse de quotas (“Quotas”).

#### Público-Alvo

**2.2.** O Fundo é destinado a investidores considerados qualificados nos termos da Resolução CVM 30.

2.2.1. O valor mínimo de investimento no Fundo por cada Quotista, por meio de subscrição de Quotas ou Novas Quotas, será de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

#### Responsabilidade dos Quotistas

**2.3.** A responsabilidade dos Quotistas é limitada ao valor de suas Quotas subscritas.

#### Regime Condominial

**2.4.** A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**2.5.** Compõem a documentação formal de constituição do Fundo e da Classe e de subscrição de suas Quotas: (i) o Regulamento; (ii) este Anexo e Apêndices; (iii) cada termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento; (iii) cada Compromisso de Investimento; e (iv) cada boletim de subscrição, sendo certo que, no caso de eventual conflito de



interpretação entre o disposto no Regulamento e nos demais documentos mencionados neste item, prevalecerá o disposto no Regulamento, e no caso de eventual conflito de interpretação entre o disposto no Regulamento e no Anexo prevalecerá o disposto no Anexo.

### **Prazo de Duração**

**2.6.** O prazo de duração da Classe perdurará até 26 de outubro de 2026, prazo este que poderá ser prorrogado mediante proposta do Gestor e aprovação da Assembleia Geral de Quotistas.

### **Período de Investimento**

**2.7.** A Classe terá um período de investimentos em Ativos Alvo que se iniciará na data do registro de funcionamento do Fundo na CVM e se estenderá por até 6 (seis) anos ou até a integralização de 85% (oitenta e cinco por cento) das Quotas subscritas, o que ocorrer primeiro (“Período de Investimento”).

2.7.1. O Período de Investimento poderá ser encerrado antecipadamente ou estendido por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, a critério do Gestor, de forma a coincidir com o período de investimento do FIP, desde que referida alteração não modifique o Prazo de Duração.

2.7.2. O Administrador e/ou o Gestor poderá, após o término do Período de Investimento, exigir integralizações remanescentes, até o limite do Capital Subscrito, a fim de realizar (i) o pagamento de Encargos; e/ou (ii) novos investimentos em quotas do FIP, que serão destinados ao pagamento ou à constituição de reservas para pagamento:

- (i) de compromissos assumidos pelo Fundo perante o FIP antes do término do Período de Investimento;
- (ii) dos custos de estruturação, viabilização e manutenção das operações do FIP e de suas Companhias Investidas, inclusive tributos; e/ou
- (iii) de integralização de quotas de emissão do FIP, com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados, a perda de valor dos ativos do FIP e de suas Companhias Investidas, ou a perda de controle por parte do FIP nas Companhias Investidas, conforme o caso.

## **3. OBJETIVO E DOS INVESTIMENTOS DA CLASSE**

**3.1.** O objetivo da Classe é proporcionar a seus Quotistas a valorização de capital a longo prazo por meio da aplicação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em quotas de emissão da Classe Única de Responsabilidade Limitada do Patria Infraestrutura - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“FIP”).

**3.2.** O objetivo do FIP é obter retornos significativos e valorização de capital a longo prazo por meio de investimento em valores mobiliários de emissão de uma ou mais companhias abertas ou fechadas brasileiras que atuem no segmento de infraestrutura.

**3.3.** Os recursos não investidos na forma do item 3.1 deverão ser aplicados, exclusivamente, em Outros Ativos (conforme definido abaixo).

**3.4.** Em vista da natureza do investimento em participações e da política de investimento do FIP, os Quotistas devem estar cientes de que (i) os ativos componentes da carteira do FIP poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos de investimento; e (ii) a carteira do FIP poderá estar concentrada em valores mobiliários de poucas companhias, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho de tais companhias. Para tanto, ao ingressar no Fundo, o Quotista declarará expressamente que tem ciência destes riscos, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento (conforme definido abaixo).

## **4. DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, LIMITES E RESTRIÇÕES DE INVESTIMENTO**

**4.1.** Os investimentos da Classe serão realizados mediante a observância dos termos e condições indicados neste Anexo, podendo ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

**4.2.** A Carteira será composta por:

- (i) quotas de emissão do FIP;



- (ii) rendimentos, dividendos e outras bonificações e remunerações que sejam atribuídas, durante o Prazo de Duração, aos ativos integrantes da Carteira; e
- (iii) (a) Saldo em conta corrente; (b) Certificados de Depósito Bancário de emissão de instituições financeiras classificadas como de baixo risco de crédito por ao menos duas agências de classificação de risco atuante no País, (c) quotas de emissão de fundos de investimento, classe renda fixa e/ou renda fixa referenciado DI, incluindo fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor, e/ou (d) títulos públicos federais desde que mediante a observância do disposto no item 4.3 abaixo (“Outros Ativos”).

**4.3.** Na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados na Classe, mediante a integralização de Quotas, deverão ser utilizados para a aquisição de quotas do FIP até o último Dia Útil do segundo mês subsequente à data final para a integralização de Quotas no âmbito de cada chamada de capital e observado o disposto no item 4.3.1 abaixo;
- (ii) Sem prejuízo do disposto no inciso (i) acima, até que os investimentos da Classe nas quotas do FIP sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe, em decorrência da integralização de Quotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou serão mantidos em caixa, no melhor interesse da Classe;
- (iii) durante os períodos compreendidos entre a data de recebimento, pela Classe, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe e a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Quotistas, a título de pagamento de amortização e/ou ao Administrador ou Gestor, a título de pagamento das taxas previstas neste Anexo, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou ser mantidos em caixa, no melhor interesse da Classe; e
- (iv) O Gestor poderá manter, a qualquer tempo, parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe aplicado exclusivamente em Outros Ativos desde que tais recursos estejam diretamente vinculados a investimentos programados, pagamentos de Encargos programados da Classe, nos termos da regulamentação e deste Anexo.

4.3.1. Caso os investimentos da Classe em quotas do FIP não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 4.3 acima, o Administrador deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis: (a) solicitar ao Gestor o reenquadramento da Carteira; ou (b) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Quotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital os valores que ultrapassem o limite estabelecido no inciso (iv) do item 4.3 acima, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

4.3.2. Os valores restituídos aos Quotistas, na forma do item 4.3.1, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Quotista, valores estes que poderão ser solicitados novamente pelo Administrador, nos termos do item **Error! Reference source not found.** abaixo.

4.3.3. Os recursos do Fundo investidos em Outros Ativos deverão observar o limite de até 60% (sessenta por cento) em títulos e/ou valores mobiliários de um mesmo emissor, exceto títulos públicos federais.

**4.4.** A Classe não realizará operações de empréstimo de qualquer natureza, salvo (i) na hipótese de que trata o Artigo 113 da Resolução CVM 175; (ii) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (iii) para fazer frente ao inadimplemento de Quotistas que deixem de integralizar suas Quotas subscritas, o qual passará a ser considerado um Quotista Inadimplente para fins deste Anexo.

4.4.1. A contratação de empréstimo de que trata o inciso (iii) do item 4.4 acima somente poderá ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe.

4.4.2. O Fundo somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades autorizadas pela CVM.

4.4.3. Os Quotistas tem conhecimento que em virtude de acordos pré-existentes de não-concorrência e outras restrições semelhantes envolvendo o Gestor e suas Partes Ligadas (conforme definido abaixo), o Gestor, e principalmente o FIP, poderá estar impedido de avaliar e/ou realizar oportunidades de investimento em certos setores, incluindo, mas não se limitando, aos setores de (i) geração de energia; (ii) infraestrutura para telecomunicações e tecnologia da informação; (iii)



engenharia; (iv) montagem industrial; (v) construção; e (vi) serviços nos quais qualquer Parte Ligada ao Gestor tenha atuação.

4.5. Em nenhuma hipótese o Regulamento, incluindo este Anexo, poderá restringir ou limitar, por qualquer meio, as atividades atualmente desenvolvidas, ou a serem desenvolvidas, por qualquer Parte Ligada ao Administrador ou ao Gestor.

### **Coinvestimento**

4.6. O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, compor os recursos investidos da Classe com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Gestor.

### **Vedação**

4.7. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo, direta ou indiretamente, no exercício específico de suas respectivas funções e em nome do Fundo, sem prejuízo de outras vedações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, aplicar recursos do Fundo no exterior.

## **5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

### **Taxa de Administração e Gestão**

5.1. Pela prestação dos serviços de administração, controladoria, custódia, tesouraria, controladoria, processamento, escrituração das Quotas e gestão da Classe, o Administrador e Gestor farão jus à remuneração que contemplará: (i) uma taxa de administração e gestão, equivalente a uma parcela fixa de remuneração devida pela administração da Classe e gestão da Carteira (“Taxa de Administração e Gestão”). O racional de cálculo, apropriação e pagamento da Taxa de Administração e Gestão aplicável a cada Subclasse é disciplinado no seu respectivo Apêndice.

5.1.1. O Administrador deverá, em nome do Fundo, realizar o pagamento das parcelas da Taxa de Administração e Gestão devidas aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados pelo Administrador, diretamente a eles, observado que o somatório dessas parcelas não deverá exceder o montante total da respectiva taxa.

### **Taxa de Performance**

5.2. Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, será devida ainda pela Classe ao Gestor uma Taxa de Performance. O racional de cálculo, apropriação e pagamento da Taxa de Performance aplicável a cada Subclasse é disciplinado no seu respectivo Apêndice (“Taxa de Performance”).

### **Taxa de Performance Antecipada**

5.3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos Apêndices, pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, será devida pela Classe ao Gestor uma Taxa de Performance Antecipada. O racional de cálculo, apropriação e pagamento da Taxa de Performance Antecipada aplicável a cada Subclasse é disciplinado no seu respectivo Apêndice (“Taxa de Performance Antecipada”).

### **Taxa de Performance Complementar**

5.4. Ocorrendo as hipóteses previstas nos Apêndices, pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, será devida pela Classe ao Gestor uma Taxa de Performance Complementar. O racional de cálculo, apropriação e pagamento da Taxa de Performance Complementar aplicável a cada Subclasse é disciplinado no seu respectivo Apêndice (“Taxa de Performance Complementar”).

### **Taxa Máxima de Custódia**

5.5. Pela prestação dos serviços de custódia, será devida ainda pela Classe ao Administrador uma “Taxa de Custódia”. O racional de cálculo, apropriação e pagamento da Taxa de Custódia aplicável a cada Subclasse é disciplinado no seu respectivo Apêndice.



## **Taxa Máxima de Ingresso ou Saída**

**5.6.** A Classe não cobrará taxa de ingresso, quando da subscrição e integralização de Quotas, ou taxa de saída, quando do pagamento de amortização ou resgate de Quotas.

## **6. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

**6.1.** A distribuição de ganhos e rendimentos da Classe aos Quotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial e/ou total de suas Quotas, observado o disposto no item 8.9 deste Regulamento.

**6.2.** O Administrador promoverá, conforme instruções do Gestor, amortizações parciais e/ou amortização total das Quotas, a qualquer momento durante o Prazo de Duração, a seu exclusivo critério, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos do Fundo, em função de seus investimentos em quotas do FIP e em Outros Ativos, sejam superiores ao valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe.

**6.3.** Quaisquer distribuições a título de amortização de Quotas deverão abranger todas as Quotas integralizadas da Classe, em benefício dos respectivos Quotistas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Quotas existentes, ressalvada a hipótese prevista no item 8.9 abaixo, e serão feitas considerando, proporcionalmente, os valores de principal e de rendimento para efeito de recolhimento de imposto de renda, devendo tal proporcionalidade ser calculada individualmente para cada Quotista.

**6.4.** Os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe, por conta de seus investimentos, serão incorporados ao patrimônio líquido da Classe e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Quotistas e/ou das taxas devidas ao Administrador e/ou Gestor.

## **7. PATRIMÔNIO AUTORIZADO, DO PATRIMÔNIO INICIAL E NOVAS EMISSÕES DE QUOTAS**

**7.1.** O patrimônio autorizado da Classe será de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) (“Patrimônio Autorizado”), e será composto por até 300.000 (trezentas mil) Quotas.

**7.2.** O patrimônio inicial da Classe (“Patrimônio Inicial”), após a primeira emissão de Quotas (a “Primeira Emissão”), será formado por, no mínimo, 30.000 (trinta mil) Quotas. O preço unitário de emissão das Quotas será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (o valor de cada Quota, o “Preço de Emissão”), totalizando, o Patrimônio Inicial, o valor subscrito de, no mínimo, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). O prazo máximo para integralização das Quotas constitutivas do Patrimônio Inicial será de 5 (cinco) anos, a contar da respectiva data de registro da Primeira Emissão na CVM.

7.2.1. As Quotas representativas do Patrimônio Inicial deverão ser integralizadas nos termos previstos no item 8.7 abaixo.

**7.3.** Emissões de novas Quotas, até o limite do Patrimônio Autorizado, poderão ser realizadas por recomendação do Gestor e mediante aprovação da Assembleia Especial de Quotistas (“Novas Quotas”).

7.3.1. Os Quotistas terão direito de preferência para subscrição de Novas Quotas e respectivas sobras, na proporção de suas respectivas participações no patrimônio da Classe, na data da respectiva emissão. O direito de preferência referido neste item poderá ser exercido apenas na Assembleia Especial de Quotistas que deliberar sobre a respectiva emissão.

**7.4.** O preço unitário de emissão de Novas Quotas será estabelecido na Assembleia Especial de Quotistas que deliberar sobre a respectiva emissão, observado que o referido preço unitário não poderá ser inferior ao valor contábil da Quota na respectiva data de deliberação.

## **8. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS QUOTAS**

### **Características das Quotas**

**8.1.** As Quotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe.



**8.2.** Todas as Quotas terão forma nominativa e escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, mantida pela instituição custodiante.

**8.3.** Todas as Quotas farão jus a pagamentos de amortização em iguais condições, observado o disposto no item 8.8 abaixo.

**8.4.** O valor nominal unitário da Quota será informado/calculado com 7 (sete) casas decimais, sem arredondamento, ou por outro critério definido pelo Administrador em conjunto com o Gestor.

### **Direitos de Voto**

**8.5.** Será atribuído a cada Quota subscrita o direito a um voto na Assembleia Geral de Quotistas, observado o disposto no item 8.8 abaixo.

### **Emissão e Subscrição de Quotas**

**8.6.** As Quotas serão objeto de colocação pública pelo Administrador. A Classe e a emissão de suas Quotas serão registrados perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável, observada a possibilidade de dispensa de registro autorizada pela CVM.

**8.7.** Assembleia Especial de Quotistas que deliberar sobre a emissão das Novas Quotas definirá as respectivas condições, inclusive o Preço de Emissão e o Preço de Integralização de tais Novas Quotas.

8.7.1. No ato de subscrição das Quotas, representativas do Patrimônio Inicial e/ou de Novas Quotas, o subscritor (i) assinará boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador, (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretirável, a integralizar determinada quantidade de Quotas e/ou Novas Quotas por ele subscritas (“Capital Subscrito”), nos termos de “Instrumento Particular de Subscrição de Quotas e Compromisso de Integralização”, que será assinado pelo investidor na data de subscrição de suas Quotas e/ou Novas Quotas (“Compromisso de Investimento”) e (iii) receberá termo de adesão ao Regulamento e exemplar atualizado do Regulamento, quando deverá declarar que está ciente, (a) das disposições contidas no Compromisso de Investimento e no Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento da Classe; e (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo.

### **Integralização das Quotas**

**8.8.** As Quotas serão integralizadas em moeda corrente nacional ou por meio de quotas do FIP e/ou valores mobiliários que atendam à política de investimento do FIP e demais requisitos previstos neste Regulamento, no regulamento do FIP e em observância à regulamentação aplicável, conforme solicitação do Administrador aos Quotistas, nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento. A integralização das Quotas poderá ocorrer por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), ou por outros sistemas operacionalizados por bolsa de valores ou mercado de balcão, a critério do Administrador.

8.8.1. Na medida em que o Gestor identifique necessidades de recursos para investimento em quotas do FIP, e/ou para o pagamento de Encargos, os Quotistas serão chamados a aportar recursos no Fundo, mediante a integralização das Quotas que tenham sido subscritas por cada um dos Quotistas, nos termos dos Compromissos de Investimento (o valor que venha a ser efetivamente entregue, pelos Quotistas, ao Fundo, a título de integralização de suas Quotas, é doravante designado de “Capital Integralizado”).

8.8.2. O Administrador deverá encaminhar notificação por escrito, a cada um dos Quotistas, solicitando a integralização parcial ou total das Quotas originalmente subscritas pelos Quotistas nos termos dos Compromissos de Investimento (“Requerimento de Integralização”).

8.8.3. O Requerimento de Integralização especificará o montante e o prazo para integralização das Quotas, que em nenhuma hipótese será inferior a 10 (dez) dias corridos, contados da data de envio pelo Administrador.

8.8.4. As Quotas serão integralizadas pelo respectivo preço de emissão, atualizado pelo IPCA, observado o disposto em cada Compromisso de Investimento firmado com os Quotistas (“Preço de Integralização”).

8.8.5. Na hipótese de integralização de Quotas em valores mobiliários alvos de investimento do FIP, a Assembleia Geral de Quotistas deverá aprovar laudo de avaliação do valor justo dos títulos e valores mobiliários, nos termos do item 6.5 do Regulamento.

8.8.6. O Administrador entregará aos Quotistas recibo de integralização correspondente a cada integralização que seja realizada pelos Quotistas nos termos desta Cláusula.

8.8.7. O procedimento disposto nos itens 8.8.1 a 8.8.6 acima será repetido a cada nova decisão de investimento do FIP em Companhias Alvo e/ou em Companhias Investidas, e/ou no caso de necessidade de recursos para o pagamento de Encargos, limitado ao valor do Capital Subscrito de cada Cotista.

8.8.8. Os Quotistas, ao subscreverem Quotas na forma do item 8.6 acima, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste item 8.8 e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo e à Classe na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item 8.8 e dos respectivos Compromissos de Investimento, estando também sujeitos ao disposto no item 8.9 abaixo.

### **Inadimplência dos Quotistas**

**8.9.** A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Quotista de aportar recursos no Fundo até a data especificada no Requerimento de Integralização, não sanada nos prazos previstos no item 12.6.1 abaixo, resultará em uma ou mais das seguintes consequências ao Quotista inadimplente (“Quotista Inadimplente”), a serem exercidas a exclusivo critério do Gestor:

- (i) Suspensão dos seus direitos de (a) voto nas Assembleias de Quotistas; e/ou (b) alienação ou transferência das suas Quotas; e/ou (c) recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação da Classe, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de despesas decorrentes da contratação de empréstimo de que trata o item 4.4 deste Anexo, que passarão aos demais Quotistas adimplentes, na proporção de suas Quotas integralizadas; e
- (ii) Direito de alienação pelo Gestor das Quotas, integralizadas ou não integralizadas, detidas pelo Quotista Inadimplente a qualquer terceiro, podendo ser Quotista ou não, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, observado o direito de preferência previsto neste Anexo.

8.9.1. As consequências referidas no item acima somente poderão ser exercidas pelo Gestor caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Quotista Inadimplente no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, na hipótese do inciso (i), ou de até 30 (trinta) dias corridos, na hipótese do inciso (ii), a contar da data final para aporte de recursos especificada no Requerimento de Integralização.

8.9.2. Qualquer débito em atraso do Quotista Inadimplente perante a Classe será atualizado, a partir da data especificada para pagamento no Requerimento de Integralização até a data de quitação do débito, pela variação percentual acumulada do IPCA, além de multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do débito corrigido e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito corrigido, observado que o Gestor poderá não aplicar as penalidades previstas neste item caso obtenha a manifestação favorável da maioria dos Quotistas, sendo dispensada a realização de Assembleia Geral de Quotistas.

8.9.3. Caso o Quotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado nos itens 8.9 (i) e 8.9 (ii) acima, tal Quotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Quotas.

8.9.4. Se o Administrador realizar amortização de Quotas aos Quotistas enquanto o Quotista Inadimplente for titular de Quotas, os valores referentes à amortização devida ao Quotista Inadimplente serão utilizados pelo Administrador para o pagamento dos débitos do Quotista Inadimplente perante a Classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Quotista Inadimplente, a título de amortização de suas Quotas.

### **Procedimentos Referentes à Amortização de Quotas**

**8.10.** As Quotas serão amortizadas observando-se o disposto na Cláusula 6 do Anexo e o disposto neste item 8.10, sendo que o pagamento das amortizações será realizado de forma proporcional ao percentual integralizado por cada Quotista.



8.10.1. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização aos Quotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Quota em vigor no dia do efetivo pagamento.

8.10.2. Os pagamentos de amortização das Quotas serão realizados em moeda corrente nacional, por qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil observado, ainda, o disposto no item 8.10.3 abaixo.

8.10.3. Ao final do Prazo de Duração e/ou quando da liquidação antecipada da Classe, nos termos deste Anexo, todas as Quotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional após o pagamento de todas as exigibilidades e provisões da Classe. Não havendo recursos para tanto, será adotado o seguinte procedimento:

- (i) O Administrador ou o Gestor convocará uma Assembleia Especial de Quotistas, a qual deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos ativos da Classe para fins de pagamento de amortização das Quotas;
- (ii) Na hipótese da Assembleia Especial de Quotistas referida acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento referida no item anterior, tais ativos serão dados em pagamento aos Quotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Quotista será calculada de acordo com o percentual integralizado por cada Quotista em relação ao valor total integralizado à época da liquidação, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o Administrador e o Gestor estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando o Administrador autorizado a liquidar a Classe e o Fundo perante as autoridades competentes;
- (iii) Na hipótese descrita no inciso anterior, o Administrador deverá notificar os Quotistas, (a) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de ativos, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, e (b) informando a proporção de ativos a que cada Quotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador e do Gestor perante os Quotistas após a constituição do referido condomínio; e
- (iv) Caso os Quotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo(s) Cotista(s) que detenha(m) a maioria das Quotas integralizadas.

### **Resgate das Quotas**

**8.11.** As Quotas não são resgatáveis antes da liquidação da Classe.

### **Negociação das Quotas**

**8.12.** As Quotas poderão ser admitidas à negociação no mercado secundário, em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, por meio de deliberação do Administrador, sem prejuízo de serem negociadas por meio de transações privadas, sempre mediante a observância do disposto nos itens abaixo.

8.12.1. Todo Quotista que ingressar na Classe por meio de operação de compra e venda de Quotas no mercado secundário deverá aderir aos termos e condições deste Regulamento, mediante a assinatura de termo de adesão preparado pelo Administrador, nos termos do disposto no item 8.7.1 acima.

8.12.2. Não obstante o direito de preferência previsto no item 8.13 abaixo, caso um Quotista alienante venha a alienar suas Quotas a terceiros e/ou a outros Quotistas antes do pagamento integral do Preço de Integralização das Quotas objeto da operação de alienação, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, tal operação de alienação somente será válida na hipótese do novo titular das Quotas assumir integralmente as obrigações previstas no Compromisso de Investimento em nome do Quotista alienante, nos termos do disposto no item 8.7.1 acima.

8.12.3. O Administrador deverá exigir a comprovação da qualificação disposta no Apêndice de cada Subclasse para proceder a transferência de titularidade de Quotas negociadas no mercado secundário.

**8.13.** Na hipótese de qualquer Quotista desejar transferir, por qualquer título suas Quotas (“Quotas Ofertadas”), deverá oferecê-las primeiramente aos demais Quotistas da mesma Subclasse, os quais terão direito de preferência para adquiri-las, na proporção de sua participação na Classe na data da respectiva oferta. O Quotista que desejar alienar suas Quotas deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita ao Administrador, que informará imediatamente os demais Quotistas, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta.



8.13.1. Ocorrendo a hipótese prevista no item 8.13 acima, os Quotistas com direito de preferência terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação do Administrador, para se manifestar quanto à sua intenção de adquirir as Quotas Ofertadas e, em caso afirmativo, deverão notificar o Administrador, que enviará a notificação ao Quotista alienante.

8.13.2. Na hipótese de haver sobras de Quotas Ofertadas, o Administrador deverá informar os Quotistas que exerceram seu direito de preferência, para que estes no prazo de 15 (quinze) dias corridos informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação a este respeito ao Administrador, que a encaminhará ao Quotista alienante.

8.13.3. Após o decurso dos prazos previstos nos itens 8.13.1 e 8.13.2 acima e não havendo o exercício do direito de preferência por parte dos Quotistas sobre o total das Quotas Ofertadas, o Quotista alienante poderá alienar a terceiros as Quotas Ofertadas, no prazo subsequente de 30 (trinta) dias corridos, exceto se a proposta informada originalmente aos Quotistas sofrer qualquer alteração de forma a beneficiar o terceiro comprador, e desde que o comprador seja considerado investidor qualificado.

8.13.4. Se ao final do prazo previsto no item anterior as Quotas Ofertadas não tiverem sido adquiridas por terceiros ou a proposta sofrer qualquer alteração, nos termos do item anterior, o procedimento previsto neste item deverá ser renovado.

8.13.5. O direito de preferência, nos termos do item 8.13 acima, não se aplica à transferência das Quotas Ofertadas para qualquer Parte Ligada (conforme definido abaixo) ao Quotista alienante.

## **9. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE**

### **Demonstrações Contábeis**

**9.1.** O Fundo e a Classe terão escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serem segregadas daquelas do Administrador.

**9.2.** O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

**9.3.** As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

**9.4.** Para fins do disposto na Instrução CVM 579, o Fundo se enquadra no conceito de entidade de investimento.

### **Avaliação do Patrimônio Líquido da Classe**

**9.5.** Entende-se por patrimônio líquido da Classe a soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades, inclusive as obrigações relativas a eventuais empréstimos que venham a ser celebrados pela Classe, nos termos deste Anexo.

**9.6.** No cálculo do valor da Carteira, os ativos devem ser avaliados de acordo com seu valor justo, nos termos da Instrução CVM 579.

## **10. INSOLVÊNCIA DA CLASSE**

### **Patrimônio Líquido Negativo**

**10.1.** A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

10.1.1. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Quotistas a declaração de insolvência da Classe

## **Limitação da Responsabilidade**

**10.2.** A limitação da responsabilidade dos Quotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da classe de investimentos, prevista no artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Quotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos Quotistas.

## **Regime de Insolvência**

**10.3.** A deliberação dos Quotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador a requerer judicialmente a decretação de insolvência.

10.3.1. Será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, em relação à Classe a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

## **11. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E SEUS INVESTIMENTOS**

**11.1.** A liquidação dos ativos da Classe será feita de uma das formas a seguir, a exclusivo critério do Gestor, sempre se levando em consideração a opção que possa gerar, na avaliação do Gestor, maior resultado para os Quotistas:

- (i) venda dos ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, para aqueles ativos admitidos à negociação em tais mercados;
- (ii) Venda, por meio de transações privadas, dos ativos integrantes da Carteira; ou
- (iii) A impossibilidade dos eventos descritos acima, entrega dos ativos aos Quotistas, mediante observância do disposto no item 8.9.3 acima.

**11.2.** Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo e à Classe.

**11.3.** Após a divisão do patrimônio da Classe entre os Quotistas, o Administrador promoverá o encerramento da Classe e do Fundo, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao seu encerramento das atividades da Classe e do Fundo perante quaisquer autoridades.

**11.4.** A Classe poderá ser liquidada antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

- (i) Caso todos os ativos tenham sido alienados antes do prazo de encerramento da Classe;
- (ii) Mediante deliberação da Assembleia Especial de Quotistas, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Doze abaixo; e/ou
- (iii) Nos casos previstos na Cláusula Segunda do Regulamento.

**11.5.** O cálculo do valor dos ativos para fins de liquidação do Fundo deverá ser realizado observando-se os critérios estabelecidos na Cláusula Nove acima.

## **12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE QUOTISTAS**

### **Competência**

**12.1.** Considerando que o Fundo possui uma única Classe privativamente à Assembleia Especial de Quotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas no Regulamento e na regulamentação em vigor.

12.1.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial de Quotistas a cada Quota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**



### **13.1. Obrigações Legais e Contratuais**

A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com culpa ou dolo.

### **13.2. Distribuição de Resultados**

Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

### **13.3. Informações a serem Disponibilizadas aos Quotistas**

13.3.1. **Fatos Relevantes:** O Administrador é obrigado a divulgar imediatamente aos Quotistas nos termos deste Anexo e através do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, bem como à entidade administradora de mercado organizado onde as Quotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe ou aos ativos integrantes de sua carteira, sendo considerado relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das Quotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Quotas.

13.3.2. As demais informações da Classe serão encaminhadas aos Quotistas na forma e periodicidade estabelecidas na regulamentação aplicável.

## APÊNDICE DAS QUOTAS DA SUBCLASSE ÚNICA

*Este Apêndice é parte integrante do Anexo ao Regulamento da*

### CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PATRIA INFRAESTRUTURA –FUNDO DE INVESTIMENTO EM QUOTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

#### 1. PÚBLICO-ALVO

**1.1.** As Quotas poderão ser subscritas por investidores qualificados, atribuindo aos seus titulares os direitos políticos e econômico-financeiros previstos neste Regulamento e nos respectivos Compromissos de Investimento.

**1.2.** O valor mínimo de investimento na Classe por cada Cotista, por meio de subscrição de Quotas ou Novas Quotas, será de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

#### 2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

##### Taxa de Administração e Gestão

**2.1.** Pela administração e gestão do Fundo, o Administrador e Gestor farão jus à remuneração que contemplará: (i) a Taxa de Administração e Gestão; e (ii) exclusivamente no caso do Gestor, a Taxa de Performance, que serão provisionadas e pagas de acordo com o disposto neste Apêndice.

**2.2.** A Taxa de de Administração e Gestão será equivalente a 2% (dois por cento) ao ano, calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita a seguir:

- (i) no primeiro período de cobrança da Taxa de Administração e Gestão, que terá duração desde a data da primeira subscrição do Patrimônio Inicial até o encerramento do Período de Investimento, a Taxa de Administração e Gestão será calculada sobre o valor do Capital Subscrito, atualizado anualmente pela variação IPCA, provisionada diariamente, por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente aos dos serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor; e
- (ii) no segundo período de cobrança da Taxa de Administração e Gestão, que se iniciará no dia útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e terminará na data de encerramento da Classe, a Taxa de Administração e Gestão incidirá sobre o valor do Capital Integralizado, atualizado anualmente pela variação do IPCA, provisionada diariamente, por dia útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente aos dos serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor. Em caso de alienação integral de uma determinada Companhia Investida pelo FIP, a parcela do respectivo custo de aquisição atribuível à Classe, atualizado anualmente pela variação do IPCA, deverá ser descontado do Capital Integralizado para efeito de cálculo de Taxa de Administração e Gestão após o Período de Investimento.

**2.3.** A remuneração devida ao Administrador será equivalente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Subclasse C, considerando: (i) o valor mínimo anual de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais); (ii) o valor máximo mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ambos reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA, desde 1 de agosto de 2022; e (iii) que o valor pago a título de Taxa de Custódia, conforme definida no item 2.13 abaixo, está englobado no valor da taxa devida ao Administrador (“Taxa de Administração”).

**2.4.** A título de taxa de gestão, será devida ao Gestor uma remuneração correspondente ao valor remanescente da Taxa de Administração e Gestão após dedução do valor da Taxa de Administração, nos termos do item 2.3 acima, a partir da a partir da data da primeira integralização de Quotas (“Taxa de Gestão”).

**2.4.1.** Durante o período compreendido entre o dia 1º de novembro de 2022 e 26 de outubro de 2023, a Taxa de Gestão será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do montante descrito no item 2.4 acima.



2.4.2. A partir do dia 27 de outubro de 2023 até o fim do Prazo de Duração, não será devida ao Gestor a Taxa de Gestão, sendo certo, no entanto, que a Taxa de Administração devida ao Administrador, conforme descrito no item 2.3 acima permanecerá inalterada até a liquidação do Fundo.

2.5. No caso de insuficiência de recursos da Classe para pagamento da Taxa de Administração e Gestão, ou, ainda, caso o Administrador entenda ser do melhor interesse da Classe, o Administrador poderá, conforme orientado pelo Gestor, postergar o pagamento da Taxa de Administração e Gestão previsto no item 2.1 acima. Enquanto o pagamento da Taxa de Administração e Gestão for postergado, nos termos definidos neste item, o respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Administração e Gestão ocorrerá em data a ser determinada pelo Administrador, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

### **Taxa de Performance**

2.6. O Gestor não fará jus a qualquer recebimento de Taxa de Performance até a data em que os Quotistas recebam, por meio de pagamento de amortizações parciais ou amortização total, ou de resgate, na hipótese de liquidação, de suas Quotas, valores em moeda corrente nacional, que correspondam ao somatório do Capital Integralizado, corrigido mensalmente pelo IPCA, acrescido de custo de oportunidade correspondente a 7% (sete por cento) ao ano (“Custo de Oportunidade”), que deduzido dos valores restituídos aos Quotistas a título de amortização parcial de suas Quotas resulte em valores superiores a zero, conforme calculados na data de cada pagamento de amortização efetivado. Para todos os meses de atualização do Capital Integralizado, desde a respectiva data de integralização, será utilizada a variação acumulada do último IPCA disponível, calculada *pro rata temporis*, não sendo devido qualquer tipo de compensação anterior.

2.6.1. Depois de cumpridos os requisitos descritos no item acima, quaisquer outras distribuições de ganhos e rendimentos do Fundo resultantes de seus investimentos, observarão a seguinte proporção: (i) 80% (oitenta por cento) serão entregues aos Quotistas a título de pagamento de amortização de suas Quotas; e (ii) 20% (vinte por cento) serão entregues ao Gestor a título de pagamento de Taxa de Performance.

2.6.2. Será considerado como base de cálculo da Taxa de Performance o investimento total realizado por cada Quotista no Fundo, mediante a integralização de Quotas, observado o disposto no item 2.6 acima.

2.6.3. O pagamento da Taxa de Performance será realizado mediante a entrega de valores em moeda corrente nacional ou, exclusivamente na hipótese de ocorrência do evento descrito no item 8.10.3 do Anexo, em ativos, sendo a entrega realizada nas mesmas condições, proporção, prazo e forma de pagamento das amortizações e/ou resgates que derem causa ao pagamento de referida Taxa de Performance.

### **Taxa de Performance Antecipada**

2.7. Na hipótese de (i) destituição sem justa causa do Gestor, (ii) renúncia do Gestor, nos termos do item 2.3.1 do Regulamento, ou (iii) deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Quotistas, sem anuência do Gestor, será devida ao Gestor uma taxa de performance calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{TPA} = 20\% \times [(\text{VPL} + \text{A}) - \text{CIA}], \text{ onde}$$

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida ao Gestor na data de sua efetiva substituição sem justa causa, renúncia do Gestor, nos termos do item 2.4 do Regulamento, ou da deliberação da Assembleia Geral de Quotistas que aprovar a fusão, cisão ou incorporação da Classe, em moeda corrente nacional e/ou em ativos.

VPL = valor do patrimônio líquido da Classe apurado de acordo com o critério do item 9.5 do Anexo, no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem justa causa, da renúncia do Gestor ou da deliberação de fusão, cisão ou incorporação da Classe pela Assembleia Especial de Quotistas.

A = somatório de eventuais valores distribuídos aos Quotistas a título de amortização de suas Quotas, desde a data de constituição da Classe e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem justa causa; da renúncia do Gestor; ou deliberação de fusão, cisão ou incorporação da Classe pela Assembleia Geral de Quotistas, valores estes devidamente corrigidos durante o referido período pelo IPCA e acrescido do Custo de Oportunidade.

CIA = Capital Integralizado corrigido pelo IPCA e acrescido do Custo de Oportunidade a partir da data de cada integralização de Quotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem justa causa, da renúncia do Gestor; ou deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo pela Assembleia Geral de Quotistas.

### **Taxa de Performance Complementar**

**2.8.** Na hipótese de (i) destituição sem justa causa do Gestor, nos termos do item 2.5 do Regulamento; (ii) renúncia do Gestor, nos termos do item 2.3.1 do Regulamento; (iii) liquidação antecipada da Classe, em virtude da destituição sem justa causa do Gestor; e/ou (iv) fusão, cisão, incorporação ou liquidação da Classe por deliberação exclusiva dos Quotistas, reunidos em Assembleia Especial de Quotistas, sem anuência do Gestor, o Gestor também fará jus à uma taxa de performance complementar (“Taxa de Performance Complementar”), caso, após a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas neste item 2.9 (o “Evento”), a Classe e/ou quaisquer Quotistas à época do Evento (os “Quotistas Alienantes”) recebam qualquer pagamento de amortização de quotas do FIP, dividendos ou qualquer rendimento atribuível aos ativos, bem como realizem a venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade dos ativos que faziam parte integrante da Carteira à época do Evento (“Venda dos Ativos”), com base em valor superior ao valor atribuído aos mesmos ativos na avaliação do patrimônio líquido da Classe (“Valor Inicial de Atribuição”), para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada nos termos deste Apêndice.

**2.9.** A Taxa de Performance Complementar será o montante, em moeda corrente nacional, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor bruto correspondente (i) à diferença positiva existente entre o valor obtido na Venda dos Ativos e o Valor Inicial de Atribuição, se houver; e/ou (ii) aos rendimentos distribuídos ao Fundo e/ou aos Quotistas Alienantes à título de amortização de quotas, dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídas aos Ativos (“Rendimentos”) após a data do Evento, observada a condição do item 2.6 acima; e descontado da (iii) variação acumulada do IPCA, acrescida de custo de oportunidade correspondente a 7% (sete por cento) ao ano, sobre o Valor Inicial de Atribuição ou dos Rendimentos, conforme o caso, calculada desde a data do Evento até a data da Venda dos Ativos pela Classe e/ou pelos Quotistas Alienantes.

2.9.1. O pagamento da Taxa de Performance Complementar, que será devido pela Classe na hipótese da Classe ter realizado a Venda dos Ativos Alvo e/ou pelos Quotistas Alienantes na hipótese desses terem realizado a Venda dos Ativos, será realizado na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados na Venda dos Ativos.

2.9.2. Na hipótese do Fundo ou dos Quotistas Alienantes receberem quaisquer Rendimentos após um Evento, o pagamento da Taxa de Performance Complementar deverá observar os procedimentos estabelecidos nos itens 2.6, 2.6.1, 2.6.2 e 2.6.3 acima.

2.9.3. Não obstante o disposto nos itens 2.8 e 2.9 acima, exclusivamente na hipótese de ocorrência do evento descrito no item 8.10.3 do Anexo, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar poderá, caso não existam recursos em moeda corrente nacional, ser realizado mediante a entrega de ativos.

2.9.4. Caso algum Quotista seja impedido, nos termos da legislação aplicável, de efetuar o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance Complementar, conforme o caso, o valor devido pelo referido Quotista deverá ser provisionado na contabilidade da Classe, em favor do Gestor (“Valor Provisionado”).

2.9.5. Após o retorno do Capital Integralizado, corrigido pelo IPCA, e acrescido do Custo de Oportunidade, todo e qualquer pagamento efetuado pelo Fundo ao Quotista referido no item 4.7 acima, a título de amortização ou resgate de suas Quotas, deverão sofrer dedução de 20% (vinte por cento), sendo certo que o respectivo valor deduzido será transferido ao Gestor, na mesma data de pagamento ao Quotista, até quitação integral do Valor Provisionado. No caso da Taxa de Performance Complementar, ao alienar os Ativos recebidos a título de amortização de suas Quotas, o Quotista deverá efetuar o pagamento da Taxa de Performance Complementar ao Gestor, beneficiário do crédito referente ao Valor Provisionado, no prazo de até 2 (dois) dias da data da alienação.

2.9.6. O valor provisionado nos termos do item acima, deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA, desde a data de constituição da provisão até a data do efetivo pagamento ao Gestor, titular do crédito.

### **Taxa de Custódia**

**2.10.** A remuneração anual máxima referente aos serviços de custódia corresponderá a até 0,0075% (setenta e cinco décimos de milésimos por cento) do patrimônio líquido da Classe, observado que: (i) a taxa de custódia mínima anual



corresponderá a R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais); e (ii) a taxa de custódia máxima anual corresponderá a R\$300.000,00 (trezentos mil reais), valores esses atualizados anualmente pelo IPCA a partir de 01 de agosto de 2022.

2.10.1.A Taxa Máxima de Custódia está englobada na Taxa de Administração, sendo certo que, em qualquer caso, o montante total cobrado a título de Taxa de Administração e Taxa Máxima de Custódia não poderá superar o valor máximo da Taxa de Administração.

## GLOSSÁRIO DE DEFINIÇÕES UTILIZADAS NO REGULAMENTO

Para fins de referência, as expressões utilizadas em letra maiúscula no Regulamento terão os seguintes significados:

“Administrador”	BRL Trust Investimentos Ltda., sociedade limitada com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05410-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 23.025.053/0001-62.
“Anexo”	significa o Anexo da Classe única.
“Assembleia Geral de Quotistas”	é a assembleia geral de Quotistas, nos termos do item 6.1 do Regulamento.
“Assembleia Especial de Quotistas”	é a assembleia especial de Quotistas, nos termos do item 6.2 do Regulamento.
“Capital Integralizado”	valor efetivamente entregue, pelos Quotistas, ao Fundo, a título de integralização de suas Quotas.
“Capital Subscrito”	montante de Quotas que cada Quotista subscreve e se compromete a integralizar, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do Compromisso de Investimento.
“Carteira”	total de recursos e investimentos do Fundo, composta nos termos do item 4.2 do Anexo.
“Classe”	a classe única de Quotas do Fundo.
“Compromisso de Investimento”	“Instrumento Particular de Subscrição de Quotas e Compromisso de Integralização”, que será assinado pelo investidor na data de subscrição de suas Quotas e/ou Novas Quotas.
“Custo de Oportunidade”	correspondente a 7% (seis por cento) ao ano sobre o valor do Capital Integralizado, corrigido pelo IPCA.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Dias Úteis”	qualquer dia que não seja sábado, domingo ou outro dia em que os bancos comerciais da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, sejam solicitados ou autorizados por lei a permanecerem fechados.
“Encargos”	tem o significado atribuído no item 5.1 do Regulamento.
“FIP”	Pátria Infraestrutura - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, cuja classe única é investida pelo Fundo.
“Fundo”	Pátria Infraestrutura - Fundo de Investimento em Quotas de Fundo de Investimento em Participações.
“Gestor”	Pátria Investimentos Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, n.º

	803, 8º andar, sala A, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 12.461.756/0001-17.
<b>“Instrução CVM 579”</b>	a Instrução n.º 579, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento em participações.
<b>“IPCA”</b>	o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
<b>“Novas Quotas”</b>	Quotas emitidas pelo Fundo após a Primeira Emissão, nos termos do item 7.3 do Anexo.
<b>“Outros Ativos”</b>	tem o significado atribuído no item 4.2 (iii) do Anexo.
<b>“Partes Ligadas”</b>	qualquer pessoa natural, pessoa jurídica ou fundo de investimento ligado ao Quotista, ao Administrador ou ao Gestor, nos termos do item 7.1 do Regulamento.
<b>“Patrimônio Autorizado”</b>	limite previamente autorizado para aumento do patrimônio do Fundo previsto no item 7.1 do Anexo, independentemente de reforma do Regulamento.
<b>“Patrimônio Inicial”</b>	montante mínimo a ser subscrito para funcionamento do Fundo, conforme previsto no item 7.2 do Anexo.
<b>“Período de Investimento”</b>	período de investimento em quotas do FIP, que se iniciará na data da Primeira Emissão e se estenderá por até 6 (seis) anos, nos termos do item 2.7 do Anexo.
<b>“Prazo de Duração”</b>	tem o significado atribuído no item 3.1 do Regulamento.
<b>“Preço de Emissão”</b>	valor correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada Quota.
<b>“Preço de Integralização”</b>	preço de emissão da Quota, atualizado pelo IPCA, conforme o Compromisso de Investimento.
<b>“Primeira Emissão”</b>	primeira emissão de Quotas, a ser composta por, no mínimo, 30.000 (trinta mil) Quotas.
<b>“Quotas”</b>	as quotas da Classe, sendo estas frações ideais do patrimônio da Classe.
<b>“Quotista Inadimplente”</b>	Quotista que descumprir, total ou parcialmente, a obrigação de aportar recursos no Fundo até a data especificada no Requerimento de Integralização.
<b>“Quotistas”</b>	investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM 30, que tenham subscrito Quotas.
<b>“Requerimento de Integralização”</b>	notificação encaminhada pelo Administrador ao Quotista, solicitando a integralização parcial ou total das Quotas subscritas.

<b>“Resolução CVM 30”</b>	significa a Resolução n.º 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, e suas alterações posteriores, a qual redefiniu as categorias e os critérios de qualificação de investidores.
<b>“Resolução CVM 175”</b>	Significa a Resolução da CVM n.º 175, de 22 de dezembro de 2022, conforme alterada
<b>“Taxa de Administração”</b>	parcela fixa de remuneração devida ao Administrador pela administração do Fundo, bem como os serviços de custódia, controladoria e escrituração, calculada nos termos de cada Apêndice.
<b>“Taxa de Administração e Gestão”</b>	tem o significado equivalente a uma parcela fixa de remuneração devida pela administração e gestão da Classe.
<b>“Taxa de Gestão”</b>	tem o significado equivalente a uma parcela fixa de remuneração devida pela gestão da Classe.
<b>“Taxa de Performance”</b>	tem o significado atribuído no item 5.2 do Anexo.
<b>“Taxa de Performance Antecipada”</b>	tem o significado atribuído no item 5.3 do Anexo.
<b>“Taxa de Performance Complementar”</b>	tem o significado atribuído no item 5.4 do Anexo.